Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 9 de julho de 1971.

Lei nº 1.858, de 9 de julho de 1.971.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica aberto um crédito especial de Cr$ 1.000,00 para pagamento à professôra que for designada para reger um curso de admissão nesta cidade, para alunos pobres, indicados pela Municipalidade.

Art. 2º- Para ocorrer a abertura do crédito de que trata esta lei, a Prefeitura se valerá de economia verificada em dotações do orçamento em vigor.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhe-

cimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 9 de julho de 1971.

Fernando [illegible]

Reg. e publ. nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. — Mendonça.

Lei nº 1.859, de 9 de julho de 1.971.

Altera crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado para Cr$ 1.920,00 o crédito aberto pela Lei nº 1.820, de 30 de março de 1971, para pagamento do aluguel de prédio para a agência postal telegráfica local, até 31 de dezembro do corrente exercício, em vista da locação de novo prédio.

Art. 2º - A despêsa a que se refere esta lei, correrá por conta de economia verificada em dotações do orçamento em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 9 de julho de 1971.

[illegible]